



PROVIMENTO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Procede à desativação provisória da serventia extrajudicial deficitária de São José do Peixe-PI e à anexação do seu acervo à serventia afim.

O DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registrais deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o receberá, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º O interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Floriano-PI, a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 17/12/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117055** e o código CRC **851844FB**.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (1735270) e a Decisão Nº 13313/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2101697), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000041460-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 10 dias de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FÉ MENDES**, matrícula nº 28692, adiados por força da Portaria (Presidência) Nº 1174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de junho de 2020 (1770910), a fim de que sejam fruídos no período de **25/01/2021 a 03/02/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 8685/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2084609) e a Decisão Nº 13721/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2119752), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000096259-8.

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **EURIDES DE LIMA VERAS**, matrícula nº 4089235, marcada anteriormente para ser fruída no período de **04/12/2020 a 18/12/2020**, conforme Escala de Férias/2020, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 905/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13844/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2094657) e a Decisão Nº 13716/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2119660), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097827-3.

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANA ELISABETH LIMA FURTADO DA COSTA**, matrícula nº 1752, marcada anteriormente para ser fruída no período de **04/12/2020 a 18/12/2020**, conforme Escala de Férias/2020, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 889/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13818/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDMOU (2094122) e a Decisão Nº 13340/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2102741), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097665-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **MACÁRIO OLIVEIRA JUNIOR**, Consultor Jurídico Especial, matrícula nº 2033, lotado na Secretária Judiciária, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de **18/02/2021 a 27/02/2021**; a 2ª (segunda) fração de férias no período de **24/05/2021 a 02/06/2021**; e a 3ª (terceira) fração de férias no período de **03/11/2021 a 12/11/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. PROVIMENTO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Procede à desativação provisória da serventia extrajudicial deficitária de São José do Peixe-PI e à anexação do seu acervo à serventia afim.

O **DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter



privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registras deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º O interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Floriano-PI, a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 17/12/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117055** e o código CRC **851844FB**.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/ APOSTILAMENTO Nº 29/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000079043-6

Apostilamento Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

APOSTILAMENTO Nº 29/2020

ATO APOSTILADO: ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540)

OBJETIVO: RETIFICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS 3 E 6 DA OS Nº 22/2020

VINCULAÇÃO: PROCESSO SEI Nº 20.0.000079043-6

Em revisão aos termos da Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540), esta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí verificou a necessidade de retificar os valores unitários e totais consignados nos itens 3 e 6 do referido instrumento contratual, tendo em vista suas incorreções em razão de erro de digitação, e, assim, adequar os valores da Ordem de Serviço (2017540) aos da Proposta da Contratada (1975097).

Isto posto, resolve-se apostilar o Ordem de Serviço Nº 22/2020 para sanar as incorreções citadas, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto deste apostilamento a retificação dos valores unitários dos itens 3 e 6 da Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540), conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Q t d Contratada	Valor Total
1	CRIAÇÃO DE LAYOUT SUPER BANNER.	R\$ 580,00	01	R\$ 580,00
2	CRIAÇÃO DE LAYOUT PARA BACKDROP	R\$ 635,0	01	R\$ 635,00
3	PRODUÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÃO, 21 X 29,7 CM, MIOLO 2 X 0 CORES, COM 100 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO COM WIRE-O	R\$ 0,867	30	R\$ 26,00
4	PRODUÇÃO DE LONA COM ILHÓS PARA BACKDROP (5,00 X 2,00 A 2,5 METROS)	R\$ 960,00	01	R\$ 960,00